PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.624 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE AUXILIO DE DESLOCAMENTO PARA OS MEDICOS DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO DO TRANSPORTE /ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA AOS MUNICIPIOS DE VILHENA E DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o auxílio deslocamento destinado aos Médicos da rede pública de saúde que prestam serviços na Secretaria de Saúde, quando do transporte/acompanhamento de paciente aos municípios de Vilhena e de Cacoal.

Art. 2º O auxilio deslocamento se destina aos profissionais que voluntariamente se apresente para acompanhar paciente nos dias em que não está de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem de realizar o deslocamento de pacientes.

§1º A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor da unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

§2º Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

§3º Em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que o médico não tenha retornado ao município, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores do auxílio de R$. 300,00 (trezentos reais), para o deslocamento dos profissionais.

Art. 4º O auxílio de deslocamento deverá ser pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento para os municípios acima, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

Art. 5º O pagamento do auxilio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês em curso.

Art.6º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a fim.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 27 de abril de 2023.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador Geral do Município

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**, **SUB PROCURADOR**, em 28/04/2023 às 10:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/04/2023 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **TARLEI CRISTIAN DE LIMA**, **SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 28/04/2023 às 11:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **382739** e o código verificador **38019481**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RENATO JOSE SALLES	***.410.241-**	02/05/2023 08:30
2	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO	***.057.552-**	08/05/2023 11:01

Docto ID: 382739 v1